



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador VICENTE ANDRÉ GOMES

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: Institui o Programa **FAMILIA ACOLHEDORA** para propiciar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados das famílias de origem por ordem judicial e dá outras providencias

Art. 1º - Fica instituído o Programa da Família Acolhedora com o objetivo de propiciar às crianças e aos adolescentes afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O programa Familiar Acolhedora consistirá no acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar devidamente autorizado por termo de guarda provisória expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - São beneficiarias do Programa Família Acolhedora às crianças e os adolescentes:

I – Cujas guardas estejam sub judice na Vara da Infância e da Juventude da Cidade do Recife;

II – Que estejam abrigadas

III – Que sejam encaminhadas pelos Conselhos Tutelares.

Art. 4º - O Programa Familiar Acolhedora, através dos órgãos competentes do Executivo Municipal e Organizações não Governamentais (ONG) devidamente



registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes e conveniados com o Programa, deverão acompanhar a criança ou o adolescente, a família acolhedora.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador VICENTE ANDRÉ GOMES

Art. 5º - Podem inscrever-se no Programa para o devido credenciamento como “Famílias Acolhedoras” as pessoas com idade superior a 21 anos, sem restrição de raça, gênero ou de estado civil e famílias que ao menos um (1) de seus membros tenha idade superior a 21(vinte e um) anos, interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem estar, residir no Município do Recife, não apresentar problemas psiquiátricos, de dependência de substância psicoativas e não estar respondendo a processo judicial, na forma estabelecida na regulamentação da presente Lei e Legislação correlata.

Art. 6º - Compete ao Executivo Municipal, através de equipe técnica de órgãos competentes do próprio Executivo e de Organizações não governamentais (ONG):

I – Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão credenciados como “Família Acolhedora”;

II – Preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à “Família Acolhedora”;

III – Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na “Família Acolhedora”

IV – Acompanhar sistematicamente a “Família Acolhedora”;

V – Atender e acompanhar a família de origem, visando a reinserção familiar;

VI – Diligenciar para que a família de origem mantenha contatos monitorados ou o adolescente colocado na “Família Acolhedora” nos casos em que não



houver proibição do Poder Judiciário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador VICENTE ANDRÉ GOMES

Art. 7º - A habitação ao programa “Família Acolhedora” ocorrerá mediante a comprovação da guarda em seu favor e a assinatura pela família ou individuo credenciado, de um termo de compromisso junto ao Executivo Municipal ou Organização não Governamental (ONG).

Art. 8º - A permanência da família ou individuo credenciado como “família Acolhedora” no programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Cumprimento rigoroso de seus deveres de “família Acolhedora” nos termos da legislação aplicável e termo de compromisso e da decisão que lhe atribui a guarda;

II – Freqüência assídua às atividades do programa de acompanhamento das “Famílias Acolhedoras”, respeitando o limite de faltas estabelecido previamente;

III – Atendimento a todas as convocações feitas pela equipe técnica ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

IV – Apresentação quando solicitado de documentos relevantes para a avaliação de desenvolvimento da criança ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes à sua matrícula, acompanhamento e progressão escolar;

V – Preservação da criança ou adolescente sob sua guarda de toda forma de negligência e exposição à situação de risco pessoal e social;

VI – Oferecimento à criança ou adolescente de cuidados e proteção necessários ao seu desenvolvimento psicossocial;

VII – Não utilização de declaração falsa ou de qualquer outro meio ilícito para



obtenção de vantagens.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador VICENTE ANDRÉ GOMES

Art. 9 – A desistência do programa por parte da “Família Acolhedora” poderá ocorrer a qualquer tempo devendo ser comunicado ao Programa de Organização Não Governamental (ONG)

PARAGRAFO ÚNICO – A desistência deverá ser planejada visando o bem estar da criança ou do adolescente e das famílias envolvidas.

Art. 10 – Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, entrando em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de Novembro de 2005.

VICENTE ANDRÉ GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador VICENTE ANDRÉ GOMES

Continuação do Projeto de Lei Nº / 2005.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se plenamente esta proposição pelo seu espírito, que objetiva constituir uma complementação à vasta Legislação já existente em torno da proteção à infância e à adolescência, tornando-a mais eficiente. Na verdade, a criação do Programa “Família Acolhedora” deverá preencher uma lacuna, desde que envolva a sociedade, o poder público e as famílias de origem das crianças e adolescentes em condição de risco ou que tenham sido por qualquer motivo afastado da convivência com as suas próprias famílias. Ressalte-se que esse tipo de legislação já vem sendo utilizado em vários países da Europa e até da América Latina, com amplo sucesso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de Novembro de 2005.

VICENTE ANDRÉ GOMES
Vereador